

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Solicita realização de audiência pública para discutir o PL 1746/2015, que acrescenta o Capítulo IV-A ao Título II - Dos Direitos Fundamentais, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o direito de proteção dos dados de crianças e adolescentes na Internet.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente requerer à Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização audiência pública para discutir o Projeto de Lei de nº 1746, de 2015, que acrescenta o Capítulo IV-A ao Título II - Dos Direitos Fundamentais, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para garantir o direito de proteção dos dados de crianças e adolescentes na Internet.

Sugerimos a presença dos seguintes convidados para a audiência pública:

Fabro Steibel - Diretor do ITS Rio

Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS - Rio)

Por meio de pesquisa e de parcerias com outras instituições, o ITS Rio analisa as dimensões legais, sociais, econômicas e culturais da tecnologia e promove melhores práticas de regulação que protejam a privacidade, a liberdade de expressão e o acesso ao conhecimento. O instituto também oferece educação em formatos inovadores, treinamentos e oportunidades de desenvolvimento para indivíduos e instituições sobre as promessas e desafios da tecnologia. Por último, o ITS Rio objetiva



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217930042300>



* C D 2 1 7 9 3 0 0 4 2 3 0 *

fortalecer a voz do Brasil, da América Latina e do Sul Global em debates sobre tecnologias, Internet e regulação.

Thiago Tavares - Presidente da Safernet Brasil

Safernet Brasil

A SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil.

Marcel Leonardi

Professor de Direito na FGV SP

Pós-doutorado pela Berkeley Law. Doutor e Mestre em Direito pela USP. Bacharel em Direito pela USP. Assessor científico da FAPESP. Foi Policy Fellow na Electronic Frontier Foundation. É um dos maiores juristas especialistas em internet no Brasil havendo trabalhado ativamente na construção do Marco Civil da internet

Laura Schertel Ferreira Mendes

Doutora Em Direito, Advogada e Professora do IDP Brasília

Advogada. Coordenadora do mestrado profissional em Direito do IDP. Professora do IDP e da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Privado pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Membro da Diretoria da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV-Berlim) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Diretora do Centro de Direito, Internet e sociedade do IDP (CEDIS/IDP). Foi uma das autoras do anteprojeto de lei de proteção de dados que resultou na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Relatora da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de proteção de dados na persecução penal. Autora do livro “Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental” (Saraiva, 2014) e coordenadora do Tratado de Proteção de Dados Pessoais (Editora Gen, 2020).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217930042300>



* C D 2 1 7 9 3 0 4 2 3 0 0

Miriam Wimmer

Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Miriam Wimmer é Doutora em Políticas de Comunicação e Cultura pela Faculdade de Comunicação da UnB, Mestre em Direito Público e graduada em Direito pela UERJ. Certificada como especialista em proteção de dados pessoais (Europa) pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E).

Bolsista do programa internacional da Universidade de Waseda em Tóquio entre 2001 e 2002, com Distinção Acadêmica. Professora no IDP-Brasília e professora convidada em diversas instituições de ensino de nível superior, em temas relacionados ao direito digital e à proteção de dados pessoais. É servidora pública desde 2007, integrante da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Anatel.

Ocupou diferentes cargos de direção no Ministério das Comunicações - MC e no Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, onde coordenou a elaboração da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Desenvolve atividades profissionais e acadêmicas em temas ligados à Internet, às telecomunicações, às políticas digitais e à proteção de dados pessoais.

Justificação

O assunto é complexo e também foi exaustivamente discutido na tramitação do PL 4060, de 2012, aprovado por ambas as Casas do Congresso Nacional, ainda em 2018, dando origem à **Lei 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Por outro lado, o PL 1746, de 2015, foi proposto antes mesmo da publicação da LGPD que, ressalte-se, ainda não teve sua entrada em vigor inteiramente.

Ponto nevrálgico para a equilibrada e dinâmica aplicação da supracitada lei é o funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que ainda carece de pequenos ajustes para que ocorra plenamente. Consequentemente, ainda



* C D 2 1 7 9 3 0 0 4 2 3 0 0 *

não observamos a aplicação da Lei em sua plenitude, inclusive no que tange à Seção III do Capítulo II que dispõe sobre o “Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes”, especificamente.

Destaca-se que ao longo dos últimos anos, a democratização do acesso à internet e a equipamentos eletrônicos trouxe consigo importantes benefícios para a sociedade brasileira e para uma melhor distribuição de conteúdos didáticos e pedagógicos para crianças e adolescentes.

Adicionalmente, é sabido que a presença deste público no ambiente online carece de cuidados e de medidas que garantam não só sua integridade física e psicológica, bem como a manutenção dos avanços promovidos pela Internet na educação básica brasileira e também nos processos de socialização e desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.

É com base neste desafio que propostas legislativas que tenham por objetivo a regulamentação do acesso de crianças e adolescentes às ferramentas e plataformas virtuais, bem como de controle dos tipos de conteúdos e serviços a elas oferecidos, demandam debates aprofundados do Legislativo com especialistas da sociedade civil, principalmente se considerado o risco de prejuízos aos avanços já conquistados no Brasil.

O tratamento de dados pessoais já foi, em grande parte, endereçado pela supracitada LGPD, o que não impede a reiterada discussão por este Parlamento haja vista se tratar de assunto de cunho sensível e que necessita de exposição aprofundada, baseada em dados e conhecimento técnico e permitindo um processo de tomada de decisão de qualidade e de menor risco para toda a sociedade brasileira. Por isso peço encarecidamente aos nobres pares o apoio para aprovação deste Requerimento com o objetivo de esclarecer a este colegiado o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Sala das Comissões, de maio de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217930042300>



* C D 2 1 7 9 3 0 0 4 2 3 0 0 *